SINDICATO NACIONAL DOS EST
TRÁFEGO, C
Rua do Al
1200 - C
Tel.s: 213 42 38 59 / 912
E-mail: s

SEAL
SINDICATO DOS ESTIVADORES E DA ACTIVIDADE LOGÍSTICA

Entrada Nº 607
YILPORT LISBOA - LISCONT
02 MAR. 2020
Validação
Date: / /

A Suas Excelências,

O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
O Ministro da Economia
Ministro das Infraestruturas e da Habitação
Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Aos Exmos. Senhores:

Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT
Presidente da Associação dos Portos de Portugal
Presidente da Associação de Armadores da Marinha de Comércio

Às Empresas de Estiva que operam nos portos de Lisboa e de Setúbal, às Empresas de Trabalho Portuário dos portos acima referenciados, bem como às respectivas Administrações de Portos e Capitanias, aos Armadores, aos Agentes de Navegação, aos Transitários e a qualsquer outros utentes dos referidos portos.

PRÉ - AVISO DE GREVE para os PORTOS de LISBOA e SETÚBAL

TRABALHADORES PORTUÁRIOS

I

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, em nome e em representação dos trabalhadores portuários integrados no respectivo âmbito estatutário, que exercem a sua actividade profissional nas áreas dos Portos de Lisboa e de Setúbal, **declara greve à prestação de trabalho nestes portos, a partir das 08 horas do dia 16 de Março de 2020 até às 08 horas do dia 30 de Março de 2020, cuja incidência operacional e períodos de duração diária vão abaixo indicados para efeitos de delimitação do âmbito temporal e operacional da abstenção à respectiva prestação de trabalho nas correspondentes operações portuárias, nalguns casos circunscritos à factualidade determinante das respectivas paralisações.**

Esta declaração de greve é feita no quadro de aplicação do disposto no nº 1 do art.º 531º e nos n.ºs 1 a 3 do art.º 534º, ambos do Código do Trabalho, compreendendo-se no exercício do direito de greve a paralisação do trabalho correspondente às explicitações abaixo efectuadas.

A greve envolverá todos os trabalhadores portuários efectivos e também aqueles que possuam vínculo contratual de trabalho portuário de duração limitada, cujas entidades empregadoras ou utilizadoras sejam as empresas de trabalho portuário ou empresas de estiva em actividade nos referidos portos, compreendendo-se ainda no âmbito da greve as empresas titulares de direitos de uso privativo nas respectivas áreas portuárias, e compreendendo-se na paralisação do trabalho todas e quaisquer operações incidentes sobre a carga e/ou descarga ou sobre a mera movimentação de bens ou mercadorias, em navio ou fora dele, a realizar nas zonas portuárias

TRÁFEGO, CONFERE
Rua do
1200
Telfs: 213 42 38 59 / 9
E-mail

SEAL
SINDICATO DOS ESTIVADORES E DA ACTIVIDADE LOGÍSTICA

das áreas de jurisdição dos portos, seja qual for a entidade responsável pelas operações e seja qual for a condição contratual dos respectivos trabalhadores.

Este pré-aviso de greve **substitui integralmente - a partir das 08 horas do dia 16 de Março de 2020 -** o pré-aviso de greve emitido em 21 de Fevereiro de 2020 para ter eficácia entre 09 de Março e 30 de Março de 2020 **mantendo este a sua total eficácia** até ao momento da substituição integral acima referida.

Períodos e situações abrangidos pela greve:

No porto de Lisboa:

A greve materializar-se-á na abstenção da prestação de trabalho em todas as empresas de estiva do porto de Lisboa e será efectivada em todos os períodos compreendidos entre o início e o final da mesma, constantes do parágrafo inicial desta declaração prévia de greve;

No Porto de Setúbal:

A greve materializar-se-á na abstenção da prestação de trabalho nas empresas de estiva Tersado e Setefrete e será efectivada, nestas empresas, pela recusa de prestação de todo e qualquer trabalho suplementar em todas as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras compreendidas entre o início e o final da mesma, constantes do parágrafo inicial desta declaração prévia de greve. Para efeitos de definição de trabalho suplementar dos trabalhadores eventuais no contexto deste pré-aviso de greve, considera-se como tal qualquer turno ou período de trabalho que ultrapasse, em qualquer destes dias, um turno de trabalho;

A greve materializar-se-á igualmente na abstenção da prestação de trabalho na empresa de estiva Sadoport e será efectivada, nesta empresa, pela recusa dessa prestação nos períodos das 10 às 11 horas, das 15 às 16 horas e das 22 às 23 horas em todos os dias úteis compreendidos entre o início e o final da mesma, constantes do parágrafo inicial desta declaração prévia de greve.;

A greve restringir-se-á ainda, neste porto, à abstenção da prestação do trabalho incidente sobre navios ou cargas que, neste contexto de greve, sejam ou tenham sido desviados do porto de Lisboa para este porto, desde o dia 04 de Fevereiro de 2020 até ao limite final fixado neste aviso prévio de greve, definindo-se como navios ou cargas desviados do porto de Lisboa todos aqueles que, nos 60 dias anteriores à data referida, tenham sido operados ou movimentadas neste porto e não no porto referido no título destes 3 últimos parágrafos, ou seja, em Setúbal, ou que, no contexto e período da greve agora declarada, de hoje até ao seu final, tenham sido operados ou movimentadas, como navios ou cargas desviadas – segundo a definição anterior - em qualquer porto nacional.

SINDICATO NACIONAL DOS
TRÁFEGO
Rua do A
1200 -
Telfs: 213 42 38 59 / 91
E-mail:

SEAL
SINDICATO DOS ESTIVADORES E DA ACTIVIDADE LOGÍSTICA

II

Fundamentos determinantes da convocação da greve

Apesar de serem vários os fundamentos para a presente greve, todos eles têm como elemento essencial o comportamento do Grupo Yilport e do seu Administrador, Dr. Diogo Vaz Marecos, os quais têm tido condutas deploráveis para com os trabalhadores portuários do porto de Lisboa, não respeitando qualquer tipo de compromisso, sendo prática corrente fazer tábua rasa de todo o tipo de acordos, incluindo aqueles que estiveram subjacentes à assinatura do CCT em 2016, que só não trouxe paz social ao porto de Lisboa porque há quem queira justificar certo tipo de actos com base nas lutas laborais que, deliberadamente, provoca.

Sendo certo que no porto de Lisboa todos os Grupos e empresas que ali operam falham compromissos, a verdade é que só o Grupo Yilport e a empresa TMB - que se tem associado àquele em todo o tipo de actos que consubstanciam ataques aos trabalhadores portuários de Lisboa - adoptam posturas em que não é possível qualquer tipo de diálogo, sendo neste momento já evidente que o mal-estar provocado por tais condutas afecta também o seu relacionamento com o Grupo ETE.

No que concerne aos acordos não cumpridos, existem dois que pela sua relevância justificam a presente greve.

O **primeiro** prende-se com o facto de no âmbito da negociação do CCT, ter sido acordado em 2016 que a empresa concorrente da A-ETPL, Porlis – Empresa de Trabalho Portuário, Ld.ª., que é dominada pelo Grupo Yilport, transferiria todos os seus trabalhadores para a A-ETPL, sendo depois extinta. Apesar desse compromisso constar de um documento escrito, o Grupo Yilport não transferiu os trabalhadores da Porlis para a A-ETPL, nem tão pouco extinguiu a mesma, tendo, ao invés, envidado todos os esforços em manter a A-ETPL, onde faz parceria maioritária com o TMB, numa situação financeira cada vez mais delicada, chegando ao ponto de agora querer apresentar a mesma a um Processo Especial de Revitalização ou de insolvência (palavras do Dr. Diogo Marecos na DGERT e confirmadas em reunião de gerência...). Note-se que o Grupo Yilport tem atrasado sistematicamente os seus pagamentos à A-ETPL, comportamento que tem contribuído para que os trabalhadores desta não recebam os seus salários atempadamente há cerca de 17 meses. Tal situação passa por uma estratégia do próprio Grupo Yilport, que visa atacar directamente o SEAL e os trabalhadores portuários filiados no mesmo, havendo pelo menos mais dois portos – Leixões e Figueira da Foz - em que as perseguições aos sócios do Sindicato levaram a uma diferenciação salarial de tal ordem que um trabalhador com as mesmas valências e categoria profissional aufere na prática mais do dobro relativamente a um sócio do SEAL (só o ACT e o MP é que ainda não tiveram tempo de ver e comprovar este facto, que é público e notório). Em Lisboa, os trabalhadores que não são da A-ETPL recebem os seus salários normalmente, sendo que em Janeiro, os salários das empresas do Grupo Yilport foram pagos com uma antecipação inédita em todos os portos portugueses, tudo com vista a criar divisão entre os trabalhadores. O objectivo declarado deste assédio é, para além da perseguição ao SEAL obrigar os trabalhadores portuários do porto de Lisboa a aceitar baixar os seus salários,

SINDICATO NACIONAL DE
TRÁFEGO CONFE
Rua
12
Telfs: 213 42 38 59,
E-m

algo que já foi expressamente sugerido numa carta assinada por meia direcção da A-ETPL, não tendo a mesma sido subscrita pelo representante do Grupo ETE, que também já manifestou discordância relativamente ao modo como estão a ser conduzidos actualmente os destinos da A-ETPL.

Em suma, neste momento estão em risco 143 postos de trabalho no porto de Lisboa, apenas porque o Grupo Yilport se pretende aproveitar do facto de os únicos sócios/clientes da A-ETPL (Grupo Yilport, TMB e Grupo ETE) não terem actualizado, nem terem intenção de actualizar, o valor das facturas que emitem a eles próprios, havendo que referir que o tarifário da A-ETPL se mantém inalterado desde que esta foi constituída há mais de 25 anos, apesar de terem existido actualizações de preços aos clientes das empresas de operação portuária nesse período.

O **segundo**, diz respeito ao incumprimento do acordo celebrado entre o Grupo Yilport, o Grupo ETE e o SEAL em 28 de Junho de 2018, o qual, na generalidade, tem sido respeitado, excepto na parte relativa aos aumentos salariais ali acordados. Os trabalhadores portuários que prestam trabalho no porto de Lisboa não são aumentados há pelo menos nove anos, tendo sido acordado um aumento de 4% para 2018 e 1,5% para 2019. Nenhum dos aludidos valores foi pago, com o argumento de que um dia de greve de solidariedade relativamente ao porto de Leixões – foram ali constituídos arguidos diversos membros de empresas que ali operam na sequência de uma queixa-crime do SEAL por perseguições a trabalhadores seus sócios - e ao porto do Caniçal - está neste momento a funcionar correctamente – consubstanciava uma violação do acordo de 28 de Junho, que era totalmente omisso quanto a este tipo de situações.

Os fundamentos reportados anteriormente são os que constam do pré-aviso de greve declarado a 04 de Fevereiro para ter eficácia no período de 19 de Fevereiro a 09 de Março.

O **terceiro** resulta do facto de que, nas primeiras 12 horas do referido período de greve, actualmente em curso, as empresas do Grupo ETE comunicaram aos seus trabalhadores, nossos associados, bem como a alguns trabalhadores da AETPL a elas afectos, que já teriam formalizado a criação de uma nova empresa de trabalho portuário para Lisboa e que iriam nesta sexta-feira, dia 21 de Fevereiro, em Assembleia Geral da AETPL convocada para o efeito – que afinal terá sido antecipada para ontem, dia 20, véspera do Plenário - aprovar o pedido de insolvência da AETPL, em sintonia com as intenções anteriormente expressas pelas restantes empresas de estiva de Lisboa, foi entendido **declarar imediatamente a extensão e agravamento da greve actualmente em curso**, nos termos constantes deste pré-aviso.

SEAL
SINDICATO DOS ESTIVADORES E DA ACTIVIDADE LOGÍSTICA

III

SERVIÇOS MÍNIMOS

Os trabalhadores abrangidos pela greve são representados pelo Sindicato subscritor do presente aviso prévio de greve, o qual pode delegar esses seus poderes de representação em trabalhadores identificados para o efeito.

Caso ocorram nos respectivos períodos de greve situações que, pela sua natureza, sejam consensualmente susceptíveis de poderem ser consideradas como carecidas de imediata prestação de trabalho para satisfação de eventuais necessidades sociais impreteríveis durante as correspondentes paralisações do trabalho, o Sindicato e a entidade ou entidades responsáveis por tais operações fixarão, por acordo e tão prontamente quanto se mostrar possível, o âmbito, a natureza e a duração das tarefas ou funções a realizar para garantia dessa satisfação, utilizando como parâmetros de avaliação para o efeito os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Incumbirá à respectiva Associação Sindical designar, nos termos da lei, os trabalhadores que, quando justificado, devam ficar adstritos à eventual necessidade de prestação dos serviços mínimos de que possa carecer a correspondente actividade durante a efectivação da greve.

Lisboa, 01 de Março de 2020

Pel'A Direcção,

O Presidente

António Mariano

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES D
TRÁFEGO, CONFERENTES MARÍTIMOS E OUTROS
Rua do Alecrim, nº 25
1200 - 014 :Lisboa
Telfs: 213 42 38 59 / 912 59 82 87 - Fax 213 42 17 13
E-mail: setc@setc.pt